

MÓDULO IV: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DA ENFERMAGEM HOSPITALAR	Assistência de Enfermagem a Pacientes Graves	60	-	-	60
	Enfermagem em Urgência e Emergência	30	30	-	60
	Enfermagem Geriátrica	60	-	-	60
	Enfermagem Pediátrica e Hebiátrica	60	-	-	60
	Oncologia	30	-	-	30
	Saúde Mental	30	-	-	30
	Estágio III	-	-	200	200
CH TOTAL DO MÓDULO IV		270	30	200	500
Total carga horária teórico-prática		1.200 horas			
Total carga horária de Estágio Supervisionado		600 horas			
Carga horária Total do Curso		1.800 horas			

**Protocolo 602069****PORTARIA Nº 088-R, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

**Define procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública estadual do estado do Espírito Santo, e demais providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Nº 3.043/75, e 31 de dezembro de 1975, fundamentado na Lei Nº 9.394/1996 e na Resolução CEE/Es Nº 3.777/2014, e considerando:

- o Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo/2010;
- a Portaria SEDU Nº 190-R, de 28 de dezembro de 2018 (D.O. 31/12/2019);
- a Portaria SEDU Nº 140-R, de 10 de dezembro de 2019 (D.O. 11/12/2019);
- o Decreto Estadual Nº 4.597-R, de 16 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram;
- a Resolução CEE/ES Nº 5.447, de 20 de março de 2020 (D.O. 22/03/2020);
- a Resolução CEE/ES Nº 5.502, de 28 de abril de 2020 (D.O. 04/05/2020);
- a Medida Provisória Governo Federal Nº 934, de 1º de abril de 2020;
- a Portaria SEDU Nº 048-R, de 01 de abril de 2020 (D.O. 22/04/2020);
- a Portaria SEDU Nº 073-R, de 29 de junho de 2020 (D.O. 30/06/2020);
- o Parecer CNE/CP Nº 5, de 24/04/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U. 01/06/2020);
- o Parecer CNE/CP Nº 9, de 08/06/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U. 09/07/2020);
- o Parecer CNE/CP Nº 11, de 07/07/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U. 03/08/2020),

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Definir procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública estadual do estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** A organização do ano letivo fica determinado da seguinte forma:

**I** - de 04/02 a 20/03/2020: dias letivos presenciais;

**II** - de 23/03 a 06/04/2020: recesso para os professores e férias escolares para os alunos;

**III** - 07/04/2020: início da suspensão das aulas presenciais;

**IV** - 15/04/2020: início do regime emergencial de atividades não presenciais nas escolas da rede pública estadual: implementação de Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNPs para os estudantes durante a suspensão das aulas presenciais;

**V** - 01/07/2020: as APNPs passam a ser registradas diariamente no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES, computando o dia letivo e a sua respectiva carga horária letiva.

**Art. 3º** O ano letivo de 2020, para o ensino regular, termina em 23 de dezembro de 2020, sendo o Conselho de Classe final em 29 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** Para as 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 7ª etapas do ensino fundamental e 1ª e 2ª etapas do Ensino médio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA os semestres letivos de 2020 ficam assim organizados:

**I** - o primeiro semestre termina em 28 de agosto, sendo o Conselho de Classe Final em 29 de agosto de 2020;

**II** - o segundo semestre termina em 23 de dezembro, sendo o

Conselho de Classe Final em 29 de dezembro de 2020.

**Art. 5º** Considerando os objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa da educação básica, as 4ª e 8ª etapas do Ensino fundamental e a 3ª etapa do Ensino médio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA cumprirão um semestre letivo em 2020, assim organizados:

**I** - o primeiro bimestre termina em 28 de agosto, sendo o Conselho de Classe em 29 de agosto de 2020;

**II** - o segundo bimestre termina em 23 de dezembro, sendo o Conselho de Classe final em 29 de dezembro de 2020.

**Art. 6º** Para a Educação Profissional:

**I** - integrada ao ensino médio em suas ofertas de contraturno e em tempo integral (7h e 9h30min), o ano letivo termina em 23 de dezembro, sendo o Conselho de Classe final em 29 de dezembro de 2020;

**II** - concomitante e subsequente ao ensino médio, o primeiro semestre termina em 28 de agosto, sendo o Conselho de Classe Final no dia 29 de agosto e o segundo semestre termina em 23 de dezembro, sendo o Conselho de Classe Final em 29 de dezembro de 2020;

**III** - integrada à EJA, o primeiro semestre será finalizado em 28 de agosto, sendo o Conselho de Classe Final em 29 de agosto e o segundo semestre iniciará em 31 de agosto e será finalizado em 23 de dezembro, sendo o Conselho de Classe final em 29 de dezembro de 2020.

**CAPÍTULO II  
DA CARGA HORÁRIA,  
CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO  
CURRICULAR**

**Art. 7º** Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, a carga horária anual será de, no mínimo, 800h (oitocentas horas), independentemente do quantitativo de dias letivos indicados no calendário escolar.

**§1º** As organizações curriculares do ano letivo de 2020 deverão ser ajustadas para se adequarem ao mínimo de 800h anuais.

**§2º** Em todas as formas de oferta da educação profissional deverá ser cumprida integralmente a carga horária da Base Técnica, conforme previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

**Art. 8º** Considerando que as APNPs são desenvolvidas, em sua maioria, em formatos assíncronos, o registro de carga horária no SEGES, dar-se-á da seguinte forma:

**I** - ensino regular diurno (turnos matutino e vespertino): de 01/07/2020 a 14/08/2020, o registro das aulas no SEGES será feito de modo a dobrar a carga horária, aproveitando-se, para tanto, os objetivos de aprendizagem e a carga horária desenvolvidos nos meses de abril, maio e junho;

**II** - ensino regular noturno: de 01/07/2020 a 31/08/2020, o registro das aulas no SEGES será feito de modo a dobrar a carga horária, aproveitando-se, para tanto, os objetivos de aprendizagem e carga horária desenvolvidos nos meses de abril, maio e junho e oito aulas aos sábados referentes ao primeiro trimestre a partir do dia 1º de julho como letivos: 4, 11, 18 e 25/7 e 01, 08 e 15/08/2020;

**III** - escolas de tempo integral (9h30min): o registro das APNPs desenvolvidas nos meses de abril, maio e junho, será feito no SEGES nos sábados, para fins de cumprimento do currículo previsto para o ano/série;

**IV** - EJA (1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 7ª etapas do ensino fundamental e 1ª e 2ª etapas do ensino médio):

a) primeiro semestre: de 1º/07 a 31/08/2020, o registro das aulas no SEGES será feito de modo a dobrar a carga horária, aproveitando-se, para tanto, os objetivos de aprendizagem e carga horária desenvolvidos nos meses de abril, maio e junho;

b) segundo semestre: de 1º/09 a 30/09/2020, o registro das aulas no SEGES será feito de modo a registrar 5h (cinco horas) a mais diariamente, sendo desenvolvido exclusivamente por meio de APNP assíncronas;

**V** - educação profissional:

a) integrada à modalidade EJA, seus calendários específicos poderão aproveitar as cargas horárias e objetivos de aprendizagem desenvolvidos nos meses de abril, maio e junho, dobrando a carga horária no mês de julho, agosto e setembro no SEGES.

b) integrada ao ensino médio com aulas no contraturno, seus calendários específicos poderão aproveitar as cargas horárias e os objetivos de aprendizagem desenvolvidos nos meses de abril, maio e junho, utilizando a carga horária de contraturno livre dos meses de julho e de agosto no SEGES.

c) integrada ao ensino médio em tempo integral, com carga horária diária de 7h, seus calendários específicos poderão aproveitar as cargas horárias e objetivos de aprendizagem desenvolvidos nos meses de abril, maio e junho, acrescentando duas aulas diárias e oito aulas aos sábados nos meses de julho e de agosto no SEGES.

Vitória (ES), terça-feira, 11 de Agosto de 2020.

17

d) integrada ao ensino médio em tempo integral, com carga horária diária de 9h30min, seus calendários específicos poderão aproveitar as cargas horárias e objetivos de aprendizagem desenvolvidos nos meses de abril, maio e junho, registrando nove aulas aos sábados nos meses de julho e de agosto no SEGES.

e) subsequente ao ensino médio, seus calendários específicos poderão aproveitar as cargas horárias e objetivos de aprendizagem desenvolvidos nos meses de abril, maio e junho, dobrando a carga horária nos meses de julho e de agosto no SEGES.

**§1º** Caso a carga horária das APNPs lançadas nos meses de julho a agosto no SEGES não sejam suficientes para completar o mínimo de horas exigidos para a Base Nacional Comum e para a Base Técnica da educação profissional em suas formas de oferta, a escola poderá duplicar a carga horária diária (para cursos de tempo parcial) e/ou ampliar em duas horas a carga horária (integrado integral de 7h) e/ou lançar sábados letivos, exclusivamente no formato de APNP assíncronas.

**§2º** Os componentes curriculares práticos e a parte prática dos componentes curriculares teórico-práticos deverão ser desenvolvidos no retorno das aulas presenciais.

**§3º** Os componentes curriculares de práticas experimentais da educação em tempo integral, deverão seguir as orientações da Assessoria de Educação em Tempo Integral.

**Art. 9º** As unidades escolares que ainda tiverem dias letivos a serem repostos devido a calamidades e/ou outros fatores previstos na Portaria SEDU Nº 048-R, que ocorreram antes da Pandemia, poderão repor a carga horária desses dias letivos em sábado letivo.

**Parágrafo único.** A reposição que trata o caput deste artigo deverá ser o mais breve possível, indicando nas observações do calendário escolar a que dia perdido se refere o sábado letivo.

**Art. 10.** Considerando que a implementação e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais durante o período de isolamento social podem afetar de modo desigual a aprendizagem dos estudantes e, no intuito de garantir a continuidade do processo de aprendizagem, em caráter excepcional, a SEDU trabalhará um *continuum* curricular 2020-2021.

**§1º** Ao longo do ano letivo de 2020 e do ano letivo seguinte, a programação curricular será reordenada, aumentando os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior.

**§2º** O replanejamento curricular do calendário de 2020 considera os documentos curriculares vigentes para o ensino fundamental (Currículo do Espírito Santo, 2018) e ensino médio (Currículo Básico Escola Estadual, 2009) e a seleção dos objetivos de aprendizagem essenciais relacionados às organizações.

**§3º** O planejamento curricular do calendário de 2021 deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior, a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem de todos.

**§4º** O *continuum* curricular 2020-2021, de que trata o caput deste artigo, não se aplica ao 5º e 9º ano do ensino fundamental anos finais e à 3ª série do ensino médio.

**§5º** Para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o *continuum* curricular dar-se-á entre o primeiro e segundo semestres de 2020, excluindo-se a 4ª e 8ª etapa do ensino fundamental e a 3 etapa do ensino médio.

**§6º** Para os cursos técnicos semestrais o *continuum* curricular se dará entre o primeiro e segundo semestres de 2020, excluindo-se os módulos/semestres concluintes.

### CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

**Art. 11.** Considerando o *continuum* curricular 2020-2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, os resultados obtidos nos processos avaliativos, não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

**§1º** Na modalidade EJA, considerando o *continuum* curricular semestral, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, os resultados obtidos nos processos avaliativos do 1º semestre não serão considerados para fins de retenção do estudante, servindo de base para o planejamento do 2º semestre, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

**§2º** Serão mantidos os trimestres/bimestres para fins de registros no SEGES dos resultados avaliativos, não havendo Conselho de Classe trimestral/bimestral.

**§3º** Cada unidade escolar organizará momentos coletivos com a equipe pedagógica e docente, na semana subsequente ao término do trimestre/bimestre, para monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem e

de participação/frequência dos estudantes, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções.

**Art. 12.** Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, desobriga-se a aplicação de, no mínimo, três avaliações em cada trimestre/bimestre, cabendo ao professor priorizar as avaliações formativas e interdisciplinares.

**Parágrafo único.** A recuperação da aprendizagem dar-se-á ao longo do desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem, incidindo sobre os resultados parciais e finais dos estudantes e seu registro será inserido no campo destinado à recuperação trimestral no SEGES.

**Art. 13.** O aluno que, durante a pandemia, não frequentou o início do ano letivo presencial e não desenvolveu as APNPs em nenhum momento, seja em formato remoto ou através de materiais impressos, será considerado desistente da série/ano em que está matriculado em 2020.

**Art. 14.** No caso da EJA semestral e dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes, os alunos que não frequentaram o período presencial antes da pandemia e não desenvolveram as APNPs durante o 1º semestre de 2020, serão considerados desistentes.

### CAPÍTULO IV DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

**Art. 15.** A expedição de histórico escolar, ao final do ano letivo de 2020 ou dos semestres letivos de 2020, no caso da modalidade EJA e dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes, deve constar:

**I** - as informações legais da escola previstas na legislação vigente e normativas específicas da SEDU;

**II** - o termo "promovido" no lugar de aprovado, independente da nota ou conceito em cada disciplina, de forma excepcional;

**III** - no campo observação:  
a) a legislação de referência que consta nos "considerandos" desta Portaria deve constar a observação "Aluno promovido com base na Portaria SEDU Nº 088-R, de 10 de agosto de 2020 (registrar o número desta Portaria, sua data de criação e data de publicação no Diário Oficial).

**Art. 16.** A expedição de documento escolar de transferência, visando a matrícula para o ano letivo de 2020, em outra instituição de ensino, deverá constar:

**I** - as informações legais da escola previstas na legislação vigente e normativas específicas da SEDU;

**II** - as notas parciais para cada componente curricular;

**III** - a frequência presencial ou remota;

**IV** - outras informações que julgar necessário para compor o prontuário do aluno.

### CAPÍTULO V DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES DE ESCOLAS MUNICIPAIS OU PRIVADAS DURANTE E APÓS A PANDEMIA DO CORONAVIRUS COVID-19

**Art. 17.** A Escola estadual, ao receber histórico escolar, de escola municipal ou privada, visando a matrícula para o ano letivo de 2021 deverá verificar se contam:

**I** - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;

**II** - o termo "promovido ou aprovado", independente da nota ou conceito em cada disciplina;

**III** - as notas para cada componente curricular ou;

**IV** - o conceito do componente curricular, desde que seja indicado, em legenda, a equivalência entre o conceito e a nota;

**V** - o termo "promovido ou aprovado", independente da nota ou conceito em cada disciplina;

**VI** - a legislação que amparou a "promoção ou aprovação", independente da nota ou conceito em cada disciplina, bem como os Decretos estaduais e legislação nacional, descritas nos "considerandos" desta Portaria;

**Parágrafo único.** Cabe ao diretor escolar entrar em contato com a escola de origem solicitando formalmente as adequações necessárias.

**Art. 18.** A Escola estadual, ao receber documento escolar de transferência, de escola municipal ou privada, visando a matrícula para o ano letivo de 2020, deverá verificar se conta:

**I** - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;

**II** - as notas parciais para cada componente curricular;

**III** - a frequência presencial ou remota;

**IV** - outras informações que julgar necessário para compor o prontuário do aluno.

**Art. 19.** A Escola estadual, ao receber documento escolar de transferência ou históricos escolares, de escola fora do Espírito Santo, deve desenvolver os procedimentos descritos, no que couber, nos artigos deste capítulo.

### CAPÍTULO VI DA APROVAÇÃO DO NOVO CALENDRÁRIO ESCOLAR

**Art. 20.** A escola deverá encaminhar o novo calendário escolar para aprovação pela Superintendência Regional de Educação - SRE a que está jurisdicionada, utilizando os procedimentos previstos Portaria SEDU Nº 140-R, de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 21.** Na eventualidade de volta às aulas no formato presencial, ainda em 2020, os procedimentos específicos serão descritos em documento próprio a ser encaminhados às escolas e SREs, sem a necessidade de revisão do calendário aprovado por ocasião desta Portaria.

**Art. 22.** Os modelos de calendário descritos nesta Portaria estão disponíveis em PDF no site da SEDU e no modelo Word editável, nas SREs.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 23.** O livro de ponto dos professores deve ser escriturado levando em conta todas as orientações já emitidas pelos Decretos, Portarias e demais comunicações internas da SEDU.

**§1º** No período de aulas presenciais, compreendido de 4 de fevereiro a 20 de março de 2020, deverá constar as assinaturas e observações regulares nos campos específicos do livro de Ponto.

**§2º** No período de 23/03 a 06/04/2020 deverá ser registrado "recesso do professor".

**§3º** No período de 07/04 a 14/04/2020 deverá ser registrado no campo observação "suspensão das aulas presenciais devido à Pandemia do Coronavirus Covid-19, sem o desenvolvimento de APNPs".

**§4º** No período de 15/04 a 30/06/2020 deverá ser registrado no campo observação "suspensão das aulas presenciais devido à Pandemia do Coronavirus Covid-19,

com desenvolvimento de APNPs assíncronas".

**§5º** A partir do período de 1º/07/2020 deverá ser registrado no campo observação "suspensão das aulas presenciais devido à Pandemia do Coronavirus Covid-19, com o desenvolvido de APNPs assíncronas computando como dia letivo e carga horária, aproveitando-se a carga horária das APNPs dos meses de abril, maio e junho", nas etapas e modalidades que definidas nesta Portaria.

**§6º** Em situações, previstas nesta Portaria, que forem necessários sábados letivos para compor a carga horária, deverá ser registrado no campo observação "suspensão das aulas presenciais devido à Pandemia do Coronavirus Covid-19, sábado letivo com o desenvolvimento de APNPs assíncronas".

**Art. 24.** Cabe ao Superintendente Regional de Educação divulgar esta Portaria nas redes privada e

municipal, de sua jurisdição, considerando o fluxo de migração entre as redes.

**Art. 25.** Considerando o regime de colaboração, os Municípios que desejarem utilizar esta Portaria como referência parcial ou integral para os procedimentos de calendário escolar, deverão publicar documento oficial de seu município definindo os termos do uso.

**Art. 26.** A rede privada deverá se basear nesta Portaria quando da expedição de documentos direcionadas às escolas estaduais.

**Art. 27.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 10 de agosto de 2020.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 602073**

### RESUMO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 2020-CSF35

**ESPÉCIE:** Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº 025/2020.

**OBJETO:** Descentralização de Créditos para Contratação de Empresa para execução da obra de reconstrução da EEEFM Coronel Olímpio Cunha, localizada no Município de Cariacica/ES.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 08.2020 a 02.2023.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** O valor total da Ação é de R\$ 14.798.241,36 (Quatorze milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
UG EMITENTE: 420101				UG FAVORECIDA: 350201				
ESFERA	CÓDIGO UO	PROG.TRAB.	ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FUNTE RECURSO	NATUREZADESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)
10	42101	12.361.0033.1672	MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL REGIÃO 50 - IM 1000723 - ESCOLA CEL OLÍMPIO CUNHA	0102, 0302, 0131, 0331, 0114	449051	420101	1637	10.210.786,54
10	42101	12.362.0033.1673	MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO REGIÃO 50 - IM 1000723 - ESCOLA CEL OLÍMPIO CUNHA	0102, 0302, 0131, 0331, 0114	449051	420101	1637	4.587.454,82

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) meses, a partir de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de agosto de 2020.

**ASSINAM:** Pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU/VITOR AMORIM DE ANGELO /Secretário de Estado da Educação e pelo DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES/LUIZ CESAR MARETTA COURA/Diretor Geral.

**Protocolo 602056**

### RETIFICAÇÃO

**NA PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 077/2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 07.08.2020,**

**ODE SE LÊ:** Valor: R\$ 52.181,87 (cinquenta e dois mil e cento e oitenta

e um reais e oitenta e sete centavos).

**LEIA - SE:** R\$ 95.155,18 (noventa e cinco mil e cento e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).

**Processo nº. 81832192/2018**

**Protocolo 601888**

## BALANÇO PATRIMONIAL

Publique o balanço da sua empresa  
no Diário Oficial do ES.

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

i  
IMPRESA  
OFICIAL/ES

GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO